



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 0459, DE 2023

O art. 2º do Projeto de Lei n. 0459, de 2023, passa a tramitar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....

Parágrafo único. Também poderão aderir ao programa os inadimplentes perante o BADESC que tenham realizado renegociação de dívidas nos últimos 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei.” (NR)

Sala de Sessões,

Deputado Camilo Martins



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir a adesão ao Programa de Regularização de Débitos dos eventuais devedores perante o BADESC, mesmo que tenham realizado alguma negociação de dívidas nos últimos dois anos.

Nesse sentido, a proposta ora apresentada visa estabelecer condições igualitárias aos eventuais devedores da instituição, sem alterar o escopo original da proposição.

Com base em tais razões, espera o acolhimento da presente proposta.

Sala das sessões,

Deputado Camilo Martins